



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 27/11/2025

Projeto de Lei Nº: 305/2025

Ementa: “Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”

Entrada na Câmara: 27/11/2025

Autoria:

Hermínio Bernardo da Silva

Comissões: Prazo: 03-12-2025

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Institui o Programa de Prevenção
ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais e dá
outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das creches e escolas públicas municipais, o Programa de Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de detectar precocemente crianças e adolescentes que tenham diabetes ou apresentem risco de desenvolver a doença.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I — detectar sinais, fatores de risco e possíveis alterações relacionadas ao diabetes, por meio de triagens e avaliações periódicas;
- II — encaminhar crianças e adolescentes identificados com suspeita ou diagnóstico provável para acompanhamento e tratamento na Rede Municipal de Saúde;
- III — promover ações educativas voltadas à alimentação adequada, prática de atividades físicas e prevenção ao diabetes;
- IV — orientar pais, responsáveis, educadores e demais profissionais da comunidade escolar sobre a identificação e a prevenção da doença.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I — *Triagem*: procedimentos simples realizados por profissionais habilitados com o objetivo de identificar indícios que justifiquem avaliação complementar;
- II — *Fatores de risco*: condições clínicas, sintomas ou comportamentos que aumentem a probabilidade de desenvolvimento da doença;
- III — *Educação em saúde*: atividades pedagógicas realizadas nas unidades escolares visando à conscientização, mudança de hábitos e prevenção do diabetes.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderá ser articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, no âmbito de suas competências, podendo contar com parcerias com outras instituições públicas e privadas, desde que sem ônus adicional ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os procedimentos necessários à execução, registro, acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais**, visando detectar precocemente sinais, fatores de risco e possíveis alterações relacionadas ao diabetes em crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.

O diabetes é uma doença crônica de alta incidência no Brasil, e especialistas ressaltam que o diagnóstico precoce é fundamental para reduzir complicações e possibilitar tratamento adequado. A identificação de fatores de risco na infância permite intervenções imediatas, evitando o agravamento de quadros clínicos e promovendo melhor qualidade de vida.

A escola é um espaço estratégico para ações de promoção à saúde, pois reúne crianças em formação, profissionais capacitados e um ambiente propício ao desenvolvimento de hábitos saudáveis. O Programa proposto possibilita:

- triagens regulares realizadas por profissionais habilitados;
- encaminhamento rápido para a Rede Municipal de Saúde;
- atividades educativas voltadas à alimentação equilibrada e prática de exercícios;
- conscientização de pais, responsáveis, professores e demais membros da comunidade escolar.

Além disso, as ações previstas fortalecem a integração das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, otimizam recursos públicos e ampliam a prevenção de doenças crônicas desde a infância, promovendo saúde e bem-estar para toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, trata-se de medida de grande relevância social e de evidente interesse público, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Página de assinaturas






Herminio Silva
002.521.896-47
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 27 nov 2025** 12:51:14  **Herminio Bernardo Da Silva** criou este documento. (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47)
- 27 nov 2025** 12:51:14  **Herminio Bernardo Da Silva** (Email: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 27 nov 2025** 13:04:01  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

